



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 125/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 13 de julho de 2023

Publicação: sexta-feira, 14 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.550, DE 13 DE JULHO DE 2023

Designa desembargador para atuar no acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, em especial seu art. 14, que especifica as atribuições do magistrado cooperador;

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG n. 236, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), em especial seu art. 7º, que especifica as atribuições do magistrado cooperador no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria TJMMG n. 1.470, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a composição do NCJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador James Ferreira Santos para atuar, por parte deste Tribunal, no acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem como objetivo promover o intercâmbio de tecnologia, inovação, conhecimentos e base de dados, bem como o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos.

Art. 2º O magistrado que atuará no acordo de Cooperação Técnica a que se refere esta Portaria contará com o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 149, DE 11 DE JULHO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **17/07/2023 a 24/07/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 150, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta n. 137, de 5 de junho de 2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VIII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Ofício n. 40/2023, encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (Serjusmig), no qual solicita a substituição do representante desse Sindicato nas Comissões a que se refere Portaria Conjunta TJMMG n. 137, de 5 de junho de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º A alínea “d” do inciso II do art. 2º da Portaria Conjunta n. 137, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....
II -
.....
d) Felipe Galego, indicado pelo Serjusmig;
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 151, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as orientações para o acompanhamento dos casos positivos e sintomáticos de covid-19 e de síndromes respiratórias nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelece as diretrizes de higiene e de observação da etiqueta respiratória e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde, em 5 de maio de 2023, sobre o fim da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decretada em razão da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a declaração, por meio da Portaria do Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde - GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022, de encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e a revogação da Portaria GM/MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, que "Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022";

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das diretrizes referentes aos cuidados básicos de higiene e de observação da etiqueta respiratória nas dependências do edifício-sede da Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como de preservação das orientações para o acompanhamento dos casos positivos e sintomáticos de covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Na hipótese de resultado positivo em teste para diagnóstico de covid-19 e de sintomas característicos de síndromes respiratórias infecciosas reconhecidas por teste ou atestado médico, deverão ser seguidas as recomendações médicas e observado o tempo de afastamento/isolamento prescrito, encaminhando-se o atestado médico:

I - sendo magistrado ou servidor, à Diretoria de Recursos Humanos do TJMMG;

II - sendo colaborador terceirizado, à empresa prestadora de serviços, para a adoção dos procedimentos relativos à licença-saúde.

Parágrafo único. Para a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo, comunicar-se-á o diagnóstico:

I - sendo magistrado, ao presidente do Tribunal;

II - sendo servidor, ao gestor da unidade onde está lotado e, no caso de gestor, ao chefe imediato;

III - sendo colaborador terceirizado, ao supervisor da empresa prestadora de serviços.

Art. 2º Para o acesso ao edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a permanência em suas dependências, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança sanitária, com vistas à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 e das demais doenças infecciosas respiratórias nos ambientes de trabalho:

I - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir;

II - higienização frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70% (setenta por cento);

III - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns;

IV - manutenção do uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, no caso de manifestação de sintomas de infecção respiratórias agudas.

Parágrafo único. A medida de que trata o *caput* deste artigo abrange todos aqueles que se encontrarem no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluídos os magistrados, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, entre outros.

Art. 3º Os setores competentes providenciarão a higienização frequente dos ambientes de trabalho, das instalações sanitárias e dos vestiários, além dos pontos de grande contato, como teclados, corrimãos, maçanetas, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras, entre outros.

Art. 4º Ficam revogadas as Portaria Conjunta n. 65, de 16 de março de 2022; n. 67, de 31 de março de 2022; e n. 74, de 3 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor